



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O **N.º** **002/2000**

"Dispõe sobre a criação e reestruturação das Comissões Permanentes e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º

Fica acrescido ao art. 40 da Resolução N.º 09/91, o seguinte inciso, VII e os incisos IV e VI e o "Caput", ambos do artigo 40 da Resolução n.º 09/91 (Regimento Interno), passam a ter a e vigorar com as seguintes redações:

***Art. 40.** compete à Comissão de Economia, de Finanças e de Execução Orçamentária, opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter econômico, financeiro e orçamentário e, especialmente, sobre:*

I a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II a prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-a ou rejeitando-a;

III as proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV acompanhar, fiscalizar e controlar os atos dos Poderes legislativo e Executivo quanto aos balancetes e balanços orçamentários das contas, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

VI examinar e emitir pareceres sobre projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais, Suplementares e Especiais;

VII examinar e emitir pareceres sobre os planos e programas municipais, regionais e setoriais, e exercer o acompanhamento e fiscalização Orçamentária.

.....

Art. 2º

Acresce a Seção II, Das Comissões Permanentes da Resolução n.º 09/91, o seguinte artigo, 40º e seus incisos:

Art. 40 a. *Compete à Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, opinar e emitir parecer, sobre todas as matérias pertinentes aos assuntos desta Comissão e, especialmente sobre:*

I *aspectos relativos a defesa do consumidor e demais assuntos correlatos e a problemática homem-trabalho;*

II *aspectos relativos a segurança pública, a defesa e garantia dos direitos de cidadania;*

III *aspectos e direitos relativos ao índio, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao negro e à mulher.*

Art. 3º

Fica acrescido ao artigo 35, o seguinte número, 6 e o número 4 do artigo 35, ambos da Resolução n.º 09/91, passam a Ter e a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 35.

4 *Economia, Finanças e de Execução Orçamentária;*

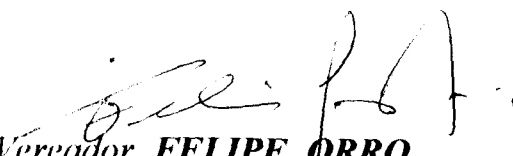
6 *Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de junho de 2000.


Vereador **FELIPE ORRO**
- Presidente -